

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Av. Prof. Faria Lima, 340 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-902 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA

## DESPACHO

Campinas, 23 de novembro de 2017.

DE: PRESIDÊNCIA MGATTI

PARA: SECRETÁRIO AJUR

SEGUE ANEXO: Projeto de Lei que,

Dispõe sobre a transformação da autarquia pública municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para atuar nas áreas de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas e dá outras providências;

e

RAZÕES DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS EURIPEDES PIMENTA, Presidente**, em 23/11/2017, às 15:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0477979** e o código CRC **C687B3A4**.

## PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre a transformação da autarquia pública municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para atuar nas áreas de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas e dá outras providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I – DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

**Art.1º.** Fica transformada a autarquia municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, doravante denominada “Rede Mário Gatti”, com personalidade jurídica de natureza autárquica, de patrimônio e administração autônomos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com sede e foro nesta cidade, para executar atividades de Urgência, Emergência e Hospitalares junto ao Município de Campinas, através da prestação de serviços médico-hospitalares, de pronto-socorro e pronto atendimento à população do Município, bem como prestar serviços em gestão em saúde e educacionais na área de saúde e afins, nos termos de seu Regimento Interno.

**Art.2º.** A Rede Mário Gatti tem como objetivos gerais:

- a) Prestar assistência médico-ambulatorial e hospitalar, principalmente nas áreas de urgência e emergência, promovendo, prevenindo, recuperando e reabilitando a saúde da comunidade de forma universalizada e igualitária;
- b) Estimular, promover e servir como campo de ensino, treinamento, pesquisa e extensão para a formação de profissionais das áreas da saúde e afins;
- c) Servir como unidade de referência e de excelência dentro da assistência no Sistema Único de Saúde, buscando constantemente a modernização e renovação de seus materiais, equipamentos e estrutura funcional;
- d) Valorizar e promover a qualidade de vida do colaborador, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, social e econômico;
- e) Comprometer-se com o bem-estar das pessoas (pacientes, funcionários, acompanhantes, médicos e serviços parceiros), valorizando o atendimento integral, individualizado e humanizado;
- f) Permitir e incentivar o trabalho voluntário junto as áreas assistenciais e de ensino, colaborando com o desenvolvimento da comunidade e preservação do meio ambiente;

g) Executar gestão em saúde e qualificar o processo de gestão, em função das necessidades e da inserção na rede de saúde do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único:** Para consecução de seus objetivos a Rede Mário Gatti poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, atuando de forma integrada às políticas federais, estaduais e municipais de assistência à saúde.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**

**Art.3º.** A Rede Mário Gatti será integrada pelas unidades a seguir nominadas, que serão incorporadas ao patrimônio da autarquia, ficando o Poder Executivo autorizado a efetivar a transferência de patrimônio, e outras unidades que vierem a ser criadas após a promulgação desta lei, que atuem na área de abrangência da Rede Mário Gatti, ou classificadas como unidades integradas à Rede, nos termos estabelecidos por esta lei:

- 1.1. Hospital Municipal Dr. Mario Gatti
- 1.2. Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi
- 1.3. Pronto Atendimento Anchieta
- 1.4. Pronto Atendimento São José
- 1.5. Pronto Atendimento Sérgio Arouca (Campo Grande)
- 1.6. Pronto Atendimento Carlos Lourenço
- 1.7. SAMU - 192 - Serviço de Atendimento Médico de Urgência

**Art. 4º.** - O patrimônio da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) é constituído:

**I** - Pelos bens móveis e imóveis, semoventes, instalações, equipamentos, instrumentos, aparelhos, materiais, veículos, valores e por todo o acervo das unidades relacionadas no artigo anterior;

**II** - Por todos os bens móveis, imóveis ou semoventes, que, mediante termo, o Município de Campinas fica autorizado a transferir-lhe;

**III** - Pelos adquiridos, pela autarquia, a qualquer título.

**Art. 5º.** Toda a estrutura física, financeiro-orçamentária e de recursos humanos das unidades indicadas será unificada e integrará a Rede Mário Gatti, e será compartilhada entre todas as unidades integrantes de acordo com a necessidade pública, sob gestão única, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º.** A gestão administrativa da Rede Mário Gatti será realizada através do Conselho Gestor, presidido por seu Diretor Presidente, e composto pelas Diretorias das unidades integrantes, nos termos de seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** O provimento do cargo de Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) será de livre nomeação pelo Prefeito Municipal de Campinas.

**Art. 8º.** Ficam incorporados a Rede Mário Gatti os cargos de estrutura administrativa existentes junto às unidades transferidas para a Rede Municipal, subordinados ao Conselho Gestor, nos termos do disposto na presente Lei Municipal.

**Art. 9º.** As aquisições necessárias para prover o funcionamento dos serviços públicos de Saúde prestados pelas unidades integrantes da Rede Mário Gatti serão efetuadas através de compras unificadas para prover a todas as unidades integrantes, efetuadas pela área de licitações e contratos da Rede.

**Parágrafo único.** O estoque de materiais, equipamentos, medicamentos e demais insumos adquiridos será unificado, cabendo à Rede Mário Gatti o seu controle, gestão e distribuição junto às unidades integrantes.

**Art. 10.** Para a consecução de suas finalidades, a gestão da Rede Mário Gatti poderá firmar convênios, parcerias, ajustes e contratos em geral, com outros entes públicos ou privados, dentro de sua esfera de atuação.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 11.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) terá quadro próprio de pessoal, composto por servidores públicos contratados através de concurso de provas e/ou provas e títulos para os cargos relacionados em legislação específica, cujo regime jurídico será o estatutário.

**Art. 12.** Os trabalhadores que prestarem serviços a Rede Mário Gatti através de empresa interposta não possuirão vínculo empregatício com a autarquia e não integrarão o quadro próprio de pessoal.

**Art.13.** Até que seja implementado o quadro próprio de servidores através de contratações diretas pela autarquia pública, os servidores atualmente em exercício junto a Rede Mário Gatti ficam cedidos pelo Município de Campinas para laborar junto à autarquia, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens de qualquer natureza ou benefícios a qualquer título.

**Art.14.** Fica delegada ao Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti), com relação aos servidores públicos do Município de Campinas cedidos à autarquia, em exercício junto às unidades integrantes, a atribuição e competência para:

I- determinar a instauração dos procedimentos administrativos de natureza disciplinar em face dos servidores em exercício junto a Rede Mário Gatti, a saber:

- a) as sindicâncias meramente investigatórias;
- b) as sindicâncias punitivas;
- c) os processos administrativos disciplinares;

II- determinar a suspensão preventiva de servidor público municipal lotado na Rede Mário Gatti, nos termos do artigo 206 da Lei Municipal nº 1.399/55;

III- decidir, através de despacho devidamente motivado, os procedimentos administrativos de natureza disciplinar relativos aos servidores em exercício junto a Rede Mário Gatti, nos casos de:

- a) arquivamento por absolvição, autoria desconhecida, insuficiência de provas ou por

ausência de veracidade do fato narrado na representação;  
b) advertência, repreensão e suspensão.

**Parágrafo único:** A competência estabelecida neste artigo abrange todas as atribuições relativas a Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, inclusive para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e decidir os recursos e pedidos de revisão de Sindicâncias Punitivas e Processos Administrativos Disciplinares.

**Art.15.** Os recursos humanos existentes e a existir junto a Rede Mário Gatti comporão bloco único, integrante da Rede, e serão compartilhados entre todas suas unidades, cabendo à gestão da Rede a distribuição de mão de obra junto às unidades conforme a necessidade dos serviços e interesse público.

**Art.16.** Para a designação de local de trabalho e função serão respeitadas as atribuições dos cargos, bem como a presença dos requisitos legais e técnicos para o exercício das funções.

**Art.17.** Os funcionários em exercício junto às unidades integrantes da Rede Mário Gatti poderão dividir o cumprimento de sua jornada de trabalho entre as unidades integrantes da Rede.

**Art.18.** Para fins de cumprimento de jornada semanal de trabalho dos servidores em exercício junto a Rede Mário Gatti será considerada cumprida a carga horária de trabalho em se considerando a totalização, no período do mês, da quantidade de horas correspondente à jornada semanal de trabalho do servidor.

**Art.19.** Ficam criados os cargos e funções indicados no Anexo I da presente Lei, integrantes da estrutura organizacional da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti), transferindo-se os cargos atuais da estrutura administrativa do Município de Campinas para a Rede Mário Gatti.

## **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA REDE MÁRIO GATTI**

**Art.20 .** Caberá à Área Administrativa e Financeira da Rede Mário Gatti definir e implementar políticas relativas aos procedimentos licitatórios, suprimentos e estocagem de materiais; normatizar os procedimentos de controle e gestão na área de suprimentos; administrar todas as unidades integrantes da Rede; desenvolver projeto de segurança (vigilância); controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário; definir normas e gerenciar os assuntos referentes a transporte interno e promover a auditoria interna.

**Art.21.** Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira administrar e controlar os processos administrativos e financeiros da Rede Mário Gatti.

**Art.22..** A Área Administrativa e Financeira é composta pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelos cargos e funções existentes nos termos do Anexo I, cuja estrutura será regulada através de Decreto Municipal.

## CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ASSISTENCIAL

**Art.23.** Caberá à área assistencial da Rede Mário Gatti:

- I - elaborar seu plano de ação, contendo objetivos, metas e indicadores de avaliação, visando a perfeita assistência em saúde na área de urgência, emergência e hospitalar;
- II - atuar de forma direta na qualificação da assistência em saúde e a processos que visem o acolhimento e humanização assistencial;
- III- propor ao conselho gestor da Rede a alocação dos recursos, de pessoal e de investimentos necessários para o desenvolvimento de seu plano de ação;
- IV - reunir-se periodicamente com as chefias dos núcleos, setores e serviços, para discussão e deliberação sobre os mecanismos assistenciais, enviando para devida aprovação do conselho gestor;
- V - definir atribuições, acompanhar, coordenar e responder, dentro dos limites administrativos, legais e éticos, as atividades dos servidores que estão vinculados aos núcleos, setores e serviços que estão sob sua alçada, durante sua atuação no Rede;
- VI - indicar para avaliação do diretor presidente os chefes dos núcleos, serviços e setores;
- VII - atuar em conjunto com as comissões internas específicas do conselho gestor na escolha e aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos hospitalares, inclusive viabilizando pareceres técnicos quando solicitados, visando o custo/benefício com melhoria de qualidade;
- VIII - submeter ao conselho gestor a proposta de criação de núcleos, serviços e setores, que estejam vinculados a sua divisão

**Parágrafo único** - Poderão ser criados pelo Conselho Gestor quantos núcleos, serviços e setores necessários ao bom desempenho das atividades assistenciais, dando-se prioridade aqueles que estejam vinculados a qualificação da assistência e a área de ensino pesquisa

**Art.24.** A área assistencial da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) será composta pela seguinte estrutura:

1. Diretoria Técnica em Urgência e Emergência;
2. Diretoria Técnica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;
3. Diretoria Técnica do Hospital Municipal Prefeito Edvaldo Orsi;
4. Diretoria Operacional.

**Art. 25.** A Diretoria Técnica em Urgência e Emergência será composta pelas unidades criadas posteriormente vinculadas ao atendimento em urgência e emergência, e pelas seguintes unidades:

1. Pronto Atendimento Anchieta
2. Pronto Atendimento São José
3. Pronto Atendimento Sérgio Arouca (Campo Grande)
4. Pronto Atendimento Carlos Lourenço
5. SAMU - 192 - Serviço de Atendimento Médico de Urgência

**Art.26.** A estrutura administrativa interna das Diretorias assistenciais da Rede Mário Gatti será composta pelos cargos e funções existentes nos termos do Anexo I, e regulada através de Decreto Municipal.



## CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA JURÍDICA

**Art.27.** A área jurídica da Rede Mário Gatti será exercida por Procuradores Municipais, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Campinas, responsável pela assessoria e consultoria jurídica autarquia pública, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**Art.28.** Caberá à Diretoria Jurídica:

- I** - representar judicial e extrajudicialmente a Rede Mário Gatti;
- II** - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Conselho Gestor e órgãos da administração em geral;
- III** - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Diretor Presidente;
- IV** - promover a instauração, processamento e execução de processos administrativos disciplinares em face dos funcionários da Rede Mário Gatti;
- V** – elaborar convênios, contratos e termos afins;
- VI** - exercer outras funções decorrentes do exercício do cargo ou que lhe forem conferidas por lei.

**Art. 29.** A estrutura jurídica da Rede Mário Gatti será composta por uma Diretoria Jurídica, e pelos cargos e funções existentes nos termos do Anexo I, e regulada através de Decreto Municipal.

## CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE TRABALHO HOSPITALAR

**Art.30.** Os médicos em exercício junto às unidades hospitalares poderão realizar suas atividades sob a forma de trabalho horizontal ou vertical.

**Art. 31.** Caracteriza-se como trabalho horizontal a prestação de trabalho pelos integrantes da classe de Médico nas unidades hospitalares da Rede Mário Gatti em jornadas de trabalho diárias inferiores a 12 (doze) horas, em escalas fixas e habituais, permitindo o acompanhamento cotidiano da evolução dos pacientes e estabelecimento de vínculo médico-paciente através da habitualidade.

**Parágrafo único.** O trabalho como médico hospitalista abrange tanto as atividades de assistência médica à população quanto as atividades administrativas hospitalares.

**Art.32.** Caracteriza-se como trabalho vertical a prestação de trabalho junto às unidades vinculadas a Rede Mário Gatti, em jornadas de trabalho diárias equivalentes a múltiplos de 6 horas (06, 12, 18 ou 24 horas).

**Art. 33.** Os médicos em exercício junto a Rede Mário Gatti poderão trabalhar em escala semanal de trabalho alternando a prestação de trabalho horizontal e vertical, em conformidade com a necessidade da instituição.

**Art.34.** Integram o valor da hora de trabalho horizontal e vertical todos os acréscimos pecuniários, variáveis ou não, que compõem a remuneração dos profissionais, tais como adicional emergencial e prêmio-produtividade.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo do valor devido a título de adicional emergencial e prêmio produtividade, serão computadas as horas de trabalho efetivamente prestadas,

independente do trabalho ocorrer em regime de plantões ou horizontal, equiparando-se os valores devidos tanto em sendo o trabalho prestado em escala vertical quanto horizontal.

**Art.35.** O médico que trabalhar exclusivamente como hospitalista seguirá as regras de trabalho administrativas, com prioridade de labor de segunda a sexta-feira e descanso remunerado aos finais de semana, fruindo folgas remuneradas por ocasião de feriados e pontos facultativos.

**Art. 36.** Os médicos que atuem exclusivamente como hospitalistas possuirão preferência para o desempenho de atividades educacionais tais como preceptoria de campo de estágio e coordenação de programa de residência médica.

**Art.37.** Compete à Diretoria da Rede Mário Gatti estabelecer quais unidades comportam trabalho horizontal e vertical, delimitando o número necessário de vagas para trabalho médico como hospitalista ou plantonista, considerando-se o porte da unidade, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**Art.38.** Para fins de cumprimento de jornada semanal de trabalho de profissionais médicos, será considerada cumprida a carga horária de trabalho em se considerando a totalização, no período do mês, da quantidade de horas correspondente à jornada semanal de trabalho do médico.

## **CAPÍTULO IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.39.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) contará com os seguintes recursos:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Campinas;
- II - recursos decorrentes de contratos, convênios e afins, inclusive os derivados da; da prestação de serviços à União, Estado e Municípios;
- III – recursos decorrentes de auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;
- IV – recursos provenientes de operações de crédito;
- V - rendas decorrentes de prestação de serviços mediante remuneração não vinculados aos serviços públicos de saúde gratuitos à população,
- VI - contribuição de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – recursos provenientes de ressarcimento ao SUS por parte de pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de saúde, seguros saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado pelo SUS aos seus associados;
- VIII - rendas eventuais;
- IX - outros.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.40.** O Regimento Interno da Rede Mário Gatti deverá ser publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.



**Art.41.** Até a implementação de dotação orçamentária específica pelo Município de Campinas, para viabilizar a prestação autônoma dos serviços pela Rede Mário Gatti, o Município de Campinas efetuará o repasse dos valores necessários para tanto.

**Art.42.** Fica estabelecido prazo de transição para a assunção total dos serviços prestados pela unidade Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, passando a propriedade e a gestão administrativa desta unidade a Rede Mário Gatti somente após o término do contrato de gestão em vigor e quitação plena das verbas decorrentes de tal contratação pelo Município de Campinas.

**Art. 43.** O Poder Executivo efetuará através de legislação específica a estruturação dos quadros de pessoal da autarquia Rede Mário Gatti.

**Art. 44.** Ficam incorporados ao quadro de cargos em comissão da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) 03 (três) cargos de Diretor de Departamento, 24 (vinte e quatro) cargos de Coordenador, 52 (cinquenta e dois) cargos de Chefe de Setor, 01 (um) cargos de Assessor Superior, 01 (um) cargo de Assessor Departamental e 35 (trinta e cinco) Funções Gratificadas, anteriormente pertencentes à estrutura do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Secretaria Municipal de Saúde, com a correspondente remuneração constante desta lei na Tabela I, do Anexo I - Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão e Gratificação de Função.

**Art. 45.** Fica transformado o cargo de Diretor Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti), e ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Diretor de Departamento, 08 (oito) cargos de Coordenador, 10 (dez) cargos de Chefe de Setor, 01 (um) cargo de Presidente de Comissão de Licitações, 02 (dois) cargos de Pregoeiro; todos de livre provimento e livre exoneração, com as atribuições fixadas em Decreto Regulamentador e a correspondente remuneração constante desta lei na Tabela I, do Anexo I - Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão e Gratificação de Função.

**Art. 46.** A Gratificação de Função poderá ser atribuída exclusivamente ao servidor ocupante de cargo público de provimento por concurso, função pública, função atividade ou, ainda, ao servidor municipalizado, desde que não esteja no exercício de cargo em comissão.

**Parágrafo único.** O servidor a que tenha sido atribuída Gratificação de Função poderá ser designado para responder pelo expediente e gestão de unidade administrativa, hipótese na qual não fará jus ao salário do cargo em comissão correspondente, sendo remunerado através da gratificação de função.

**Art. 47.** A remuneração pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor de Departamento, Coordenador, Chefe de Setor, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação corresponde ao valor fixado no Anexo I – Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão e Gratificação de Função- desta lei, podendo aquela remuneração ser substituída pelo adicional de função correspondente ao percentual especificado na tabela, sempre que este adicional for superior à diferença entre a remuneração do cargo e o salário base do servidor.

**Art. 48.** Os cargos em comissão de Chefe de Setor, Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação são de provimento exclusivo por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 49.** Ficam incorporadas e são aplicáveis as unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti) as seguintes legislações: Resolução nº. 011/2008; Ordem de Serviço nº. 001/2009, Lei Municipal nº. 14.065, de 10 de maio de 2.011, Ordem de Serviço nº. 001/2012, Ordem de Serviço nº. 002/2014, Ordem de Serviço nº. 004/2014, Ordem de Serviço nº.008/2014, Decreto Municipal nº. 18.830, de 13 de agosto de 2.015, Resolução nº. 002/2015, Lei Complementar nº. 139, de 05 de janeiro de 2.016, Resolução nº. 001/2016, Resolução nº. 004/2016, Resolução nº. 001/2017, Resolução nº. 003/2017, Resolução nº. 05/2017.

**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de novembro de 2.017.

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CARGOS	Número de Cargos	REMUNERAÇÃO
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti	01	R\$ 23.246,08
Diretor de Departamento	06	R\$ 13.700,01 ou 50% do salário base
Pregoeiro	02	R\$ 9.269,92 ou 35% do salário base
Presidente da Comissão de Licitações	01	R\$ 9.269,92 ou 35% do salário base
Coordenador	32	R\$ 7.114,80 ou 35% do salário base
Chefe de setor	62	R\$ 5.122,63 ou 20% do salário base
Assessor Superior V	01	R\$ 10.073,47
Assessor Departamental IX	01	R\$ 7.616,97
Gratificação de Função níveis I, II, III e IV	35	
Gratificação de Função – I		R\$ 691,78 ou 20% do salário base
Gratificação de Função – II		R\$ 1.383,71 ou 30% do salário base
Gratificação de Função – III		R\$ 2.075,69 ou 60% do salário base
Gratificação de Função - IV		R\$ 2.767,58 ou 80% do salário base

**OBSERVAÇÃO:** A estrutura de cargos indicada na presente tabela, incluídos os cargos incorporados e os criados, não implicará em aumento de custos para a municipalidade, e será custeada através dos valores designados em repasse/dotação orçamentária à autarquia municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 23 de novembro de 2017.

## RAZÕES DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Encaminhamos a vossas senhorias minuta de Projeto de Lei para avaliação propondo a transformação da Autarquia Municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em Autarquia Municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Mário Gatti).

O projeto é essencial para estabelecer a gestão pública plena aos serviços de saúde em urgência, emergência e hospitalares, através da integração de toda a estrutura e equipamentos municipais, que serão subordinados à gestão pública única da Rede, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei visa o total aproveitamento dos recursos atualmente existentes, que, integrados, permitirão o compartilhamento entre as unidades, tanto de recursos humanos quanto materiais, utilizando-se estoque único para todas as unidades, serviços de apoio conjuntos, aquisições concentradas e unificadas, mobilidade entre os equipamentos municipais, permitindo utilização racional, eficaz e otimizada dos recursos existentes, com vistas à redução de custos, aumento de produtividade, e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

O interesse público está manifesto, tanto na cobertura ampla à saúde da população, quanto na condução pública da gestão dos serviços de saúde.

Não há previsão de aumentos de custos, posto que a Rede Municipal Dr. Mário Gatti utilizará os recursos atualmente já despendidos para efetuar a gestão das unidades integradas.

PROCURADORIA  
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália  
Campinas, SP  
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704

A dotação orçamentária específica proverá a Rede Mário Gatti de autonomia e independência financeira para a realização de seus objetivos institucionais, e a forma jurídica da Autarquia Municipal, somada às décadas de experiência e qualificação técnica existente na equipe ora atuante junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, permite a realização de aquisições específicas para a área de Saúde, em Urgência e Emergência, com qualificação técnica e celeridade, essenciais para a adequada prestação de serviços de saúde nesta área.

A previsão de gestão pública unificada dos serviços de Urgência, Emergência e Hospitalares permite, também, que as especificidades deste tipo de serviço de saúde sejam reconhecidas e consideradas, através de regulações e processos de trabalho específicos para a área emergencial, que possui características e necessidades diversas da Atenção Básica em Saúde.

A unificação e integração de todas as unidades de saúde prestadoras de serviços de Urgência, Emergência e Hospitalares permitirá a atuação conjunta e ordenada de todos os equipamentos municipais, hoje atuando de forma isolada, para prover o melhor atendimento ao paciente.

Desta maneira, por todo o exposto, encaminho à Vossas Senhorias a minuta de Projeto de Lei transformando a autarquia municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em Autarquia Municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para a consecução do objetivo de prestação de ampla assistência à saúde da população através do Sistema Único de Saúde, assegurando socorro médico especializado em situações de urgência e emergência, através de gestão pública unificada dos equipamentos municipais, para apreciação e encaminhamento.

Com protestos de estima e consideração,

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**TABELA COMPARATIVA - CARGOS E FUNÇÕES JÁ EXISTENTES E NOVOS**

<b>CARGOS</b>	<b>Número de Cargos</b>	<b>Cargos já existentes incorporados</b>	<b>Número de cargos novos criados</b>
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti	01	01	--
Diretor de Departamento	06	03	03
Pregoeiro	02	--	02
Presidente da Comissão de Licitações	01	--	01
Coordenador	32	24	08
Chefe de setor	62	52	10
Assessor Superior V	01	01	--
Assessor Departamental IX	01	01	--
Gratificação de Função	35	35	--

**OBSERVAÇÕES:**

*Criação de cargos necessária para implementar a gestão pública junto a unidades que não possuem cargos de gestão criados, como Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, unidades de Pronto Atendimento e SAMU.*

*Não haverá aumento de custos com a criação dos cargos, cujo custeio deverá ser comportado através do orçamento atual já destinado para a área de urgência e emergência.*

*Diretor de Departamento – criação de 03*

*Coordenadorias – criação de 08*

*Chefias de Setor – criação de 10*

*Criação de 01 cargo de Presidente de Comissão de Licitações, 02 Pregoeiros, cargos inexistentes na estrutura atual e essenciais para a realização de processos licitatórios pela autarquia.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 23 de novembro de 2017.

Ao DCG, para análise.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE MORAES, Assessor(a) Superior**, em 23/11/2017, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0478187** e o código CRC **CF212577**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DCG

## DESPACHO

Campinas, 24 de novembro de 2017.

Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos

À vista da natureza do pedido, que abarca a transferência de unidades, de patrimônio, de serviços, a cessão de pessoal e a criação de cargos, além das implicações de ordem orçamentária decorrentes da ampliação da autarquia, sugiro sejam preliminarmente consultadas acerca do pleito a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças.

Caso haja aumento de despesa com a proposta, que já se antevê em decorrência da criação de cargos, necessária a instrução do processo nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consideração superior.

Ronaldo Vieira Fernandes

Diretor do Departamento de consultoria Geral



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO VIEIRA FERNANDES - OAB 137.050, Diretor(a) de Departamento**, em 27/11/2017, às 10:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0479062** e o código CRC **D53AE406**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2017.

Por determinação do Sr. Secretário, encaminhe-se o presente às Secretarias Municipais de Saúde, Recursos Humanos e Finanças para ciência e manifestação, na esteira do despacho do DCG (Documento 0479062).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE MORAES, Assessor(a) Superior**, em 28/11/2017, às 11:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0482724** e o código CRC **F362D241**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av. Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMF-GAB

## DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2017.

Ao

Departamento de Contabilidade e Orçamento

Para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO CINTRA, Secretário(a) Municipal**, em 28/11/2017, às 15:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0483633** e o código CRC **7CFCA3A3**.